

**PORTARIA Nº 002/2023**

**Designa membros para compor a Comissão  
Permanente de Licitações da CODIUB.**

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, RESOLVE designar membros para compor a Comissão Permanente de Licitações da CODIUB, para o Exercício de 2023.

Art. 1º – Designar membros para compor a Comissão Permanente de Licitações da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018:

- **Ricael Spirandeli Rocha,**
- **Márcia Araújo Borges,**
- **Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro e**
- **Helder Felisberto Cardoso.**

**Suplente:**

- **Gledson Humberto de Sousa.**

Parágrafo Único - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretária desta Comissão, Ricael Spirandeli Rocha, Márcia Araújo Borges e Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro, respectivamente.

Art. 2º - A investidura dos referidos empregados é para o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Caberá à Comissão Permanente de Licitação processar, decidir e julgar as licitações no estrito cumprimento da lei vigente, propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes por infrações cometidas no curso da licitação, bem como demais atos pertinentes às licitações.

I – A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitações subordina-se ao Presidente da CODIUB, constituindo-se de membros devidamente designados pelo

Presidente da empresa, observado o sistema de rodízio dentre os servidores efetivos.

Art. 5º - Conceder a cada membro da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão Especial de Licitação, a gratificação mensal, no valor de:

I – Pregoeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação – R\$ 1.457,06 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos);

II – Secretário das Comissões de Licitação, Permanente ou Especial – R\$ 1.092,79 (hum mil, noventa e dois reais e setenta e nove centavos);

III – Integrantes da Equipe de Apoio e Membros das Comissões de Licitação, Permanente ou Especial – R\$ 874,23 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

§ 1º - Ressalva-se que no caso da Comissão Especial de Licitação, o valor atribuído ao Presidente e aos membros será somente devido nos meses em que houver e se estender efetivamente a realização de Processo Licitatório.

§ 2º - Fica vedado o acúmulo de gratificação em caso de participação em mais de uma modalidade de comissão (Permanente, Especial ou Pregoeiro-a) ou se integrar à equipe de apoio.

§ 3º - Deverá ser observada a proporcionalidade do pagamento mensal em caso de substituição tanto do presidente, membros e suplentes.

Art. 6º - A Procuradoria da CODIUB será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos às licitações e contratações, cabendo-lhe emitir parecer, assistir às sessões da comissão, quando solicitado, submeter ao Presidente da empresa relatórios sobre o cumprimento da legislação específica e o desempenho da Comissão, quando solicitado, e demais atos pertinentes às licitações em geral.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos, promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, submeter ao Presidente da empresa relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações, estes, devidamente informados, bem como demais atos pertinentes aos respectivos processos.

Art. 8º - Na condução de cada processo de licitação, o Presidente da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação Federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório.

Art. 9º - A Comissão julgará as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente, estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes a órgãos de controle interno e externo.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 02 de janeiro de 2023.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub**

**Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**  
**Diretora Presidente**

**Anderson Luiz Carneiro Soares**  
**Diretor Administrativo Financeiro**